

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000430/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008514/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003905/2009-93
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2009

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUGENIO POPENDA KUCZERA, CPF n. 059.350.911-00;

E

CONTACT CENTER AMERICAS - ASSESSORIA EM MARKETING LTDA., CNPJ n. 07.723.754/0002-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). KLEBER TOBAL BONADIA, CPF n. 105.011.818-90 e por seu Diretor, Sr(a). SIDNEY JOSE PEDROSO DE OLIVEIRA, CPF n. 232.820.619-00; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de telecomunicações, telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, trabalhadores em empresas provedoras de internet, tele vendas, tele marketing, disk serviços, tele recados tele chamadas, tele atendimento e call centers**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Fevereiro de 2009, a EMPRESA praticará o Piso Salarial de R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) para agentes de atendimento com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais durante os primeiros 90 dias e R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) após 90 dias, e R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) para os demais empregados com jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que possuem remuneração composta por fixo mais comissão, fica garantido um mínimo mensal correspondente aos operadores de atendimento acima mencionados, considerando o valor fixo e o variável que vier a ser estabelecido, devendo completar mensalmente a diferença caso os ganhos variáveis (comissões mais DSR) não atinjam aqueles valores. Tal diferença será lançada destacadamente em folha de pagamento, sob o título “Garantia Mínima normativa” refletindo em todas as verbas remuneratórias e para todos os fins legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esta cláusula não se aplica aos empregados contratados como menores APRENDIZES, que deverão seguir as regras previstas na legislação própria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores da EMPRESA serão corrigidos a partir de 1º de fevereiro de 2009, pelo percentual de reajuste de 6,43% (seis vírgula quarenta e três por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA compromete-se a efetuar o repasse ou estorno de lançamentos errôneos efetuados e não efetuados em folha de pagamento dos empregados na próxima folha, exceto se o erro representar mais de 10% do valor do salário do empregado e não tiver sido ele quem deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da exceção prevista no parágrafo anterior, a EMPRESA procederá à correção no prazo de 10 (dez) dias contados do pronunciamento do empregado, através de protocolo no RH.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos termos do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e do disposto no Enunciado 342 do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,

a EMPRESA fica expressamente autorizada por todos os seus empregados, representados pelo SINTTEL-PR, a descontar nas suas folhas de pagamento, os valores referentes às mensalidades sindicais dos empregados, plano de saúde, auxílio alimentação, vale-transporte e seguro de vida, ficando assegurado o direito de oposição expressa de qualquer empregado, na forma de legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitido a EMPRESA, por este Acordo, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações de funcionários, empréstimos decorrentes da Medida Provisória 130/2003 e Decreto 4840/2003, bem como as mensalidades e outros valores devidos a entidade sindical, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), entendendo-se com tal, o trabalho realizado das 22:00 h (vinte e duas horas) de um dia até às 5:00h (cinco horas) do dia seguinte, computando-se para tanto, a hora de trabalho a cada 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) minutos.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O pagamento das horas em que o empregado permanecer de sobreaviso será efetuado à razão de 30% (trinta por cento) da hora normal, do tempo à disposição da EMPRESA, fora do horário normal de trabalho, para os empregados que forem submetidos a escalas de plantão previamente organizadas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EMPRESA permanecerá com a proposta de Programa de Participação nos Resultados abrangendo todos os seus empregados no exercício de 2008.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR)

A EMPRESA concederá refeição no local de trabalho ou auxílio alimentação, na forma de cartão alimentação ou cartão refeição para todos os empregados, fornecido por empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do auxílio alimentação será de R\$ 186,50 (cento e oitenta e seis reais e cinqüenta centavos) para os empregados que praticam jornada de 36h semanais, e de R\$ 212,90 (Duzentos e doze reais e noventa centavos), para os que praticam 44h semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que a EMPRESA estiver concedendo auxílio alimentação, os empregados poderão optar por uma das modalidades a seguir:

1. 100% Cartão - refeição;
2. 100% Cartão - alimentação;
3. 50% Cartão - refeição e 50% Cartão - alimentação

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que solicitar alteração na modalidade do benefício, conforme parágrafo anterior, só terá direito de fazer nova alteração após três meses.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a EMPRESA altere a concessão do benefício “auxílio alimentação” para fornecimento de refeição no local, esta deverá informar o Sindicato e o quadro de empregados com antecedência mínima de 03 (três) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - A participação do empregado no custo do auxílio alimentação será de 0,3%(zero vírgula três por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - O crédito do auxílio alimentação será até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Como o benefício “auxílio alimentação” é fornecido antecipadamente, os valores referentes aos dias não trabalhados, sejam em razão de faltas justificadas ou não, férias, licenças, suspensões, etc., serão descontados da antecipação do benefício no mês seguinte. Caso não haja tempo hábil para a apuração do ponto no mês imediatamente posterior, o desconto será realizado no 2º mês posterior à falta. Se por algum motivo tornar-se impossível o desconto ou a devolução dos valores quando devida, a EMPRESA procederá o desconto na folha de pagamento ou no Termo de

Rescisão, conforme o caso.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de desconto do dia não trabalhado, considera-se o resultado da divisão do valor mensal do benefício a que fizer jus o empregado, na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, por 30.

PARÁGRAFO NONO – Os contratados com jornada inferior ou igual a 24h (vinte e quatro horas) semanais ou quatro horas diárias não terão direito ao benefício de auxílio alimentação, tendo em vista a carga horária reduzida. Os contratados com jornada superior a 24h (vinte e quatro horas) semanais ou quatro horas diárias e inferior a 36h (trinta e seis horas) semanais terão direito ao benefício de vale alimentação de forma proporcional, tendo como parâmetro base o valor do auxílio dos atendentes de 36h (trinta e seis horas) semanais.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA manterá um Plano de Assistência Médica para seus empregados, arcando com 50% (cinquenta por cento) da mensalidade dos empregados (titulares) no Plano Básico, podendo este optar pelo Plano Superior desde que assuma a diferença a maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados (titulares) poderão incluir seus dependentes diretos no mesmo plano optado por ele, assumindo os custos integrais, conforme tabela do plano contratado pela EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA reserva-se o direito de substituir o plano de saúde dos empregados a qualquer tempo, caso não tenha recursos financeiros para manutenção do plano vigente, devendo antecipadamente discutir as alterações do novo plano com o SINDICATO/empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A EMPRESA manterá um Plano de Assistência Odontológica para seus empregados, arcando com 50% (cinquenta por cento) da mensalidade dos empregados (titulares).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - - AUXÍLIO FUNERAL

Este auxílio estará Incluso no seguro de vida Corporativo. Para os colaboradores que não optarem pelo Seguro de vida Corporativo, a

empresa dará a família o auxílio de R\$ 500,00 no falecimento do colaborador.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA concederá Auxílio Creche aos seus empregados que possuírem filhos e/ou crianças que estejam judicialmente sob sua dependência, cuja idade seja até 05 anos e 11 meses, sendo que o valor do benefício será de até R\$ 97,00 (noventa e sete reais) para os empregados com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) e 36 (trinta e seis) horas semanais, e proporcional aos demais empregados com jornada inferior, mediante apresentação do comprovante de pagamento até o fechamento da folha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este benefício será concedido mediante a apresentação da certidão de nascimento da criança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado deverá informar ao Recursos Humanos da EMPRESA, com antecedência mínima de 1 (um) mês, a data em que o filho completará 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de ambos os cônjuges trabalharem na EMPRESA, o benefício será concedido a apenas um deles.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO

A EMPRESA Disponibilizará para todos os empregados, um seguro de vida em grupo, o qual contemplará entre outras indenizações, auxílio funeral, e possibilitará ao empregado, dentre as opções oferecidas, optar pelo plano que melhor lhe convenha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a manutenção do seguro disponibilizado, a EMPRESA arcará com 2,00 (dois reais) da mensalidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As homologações de rescisões de trabalho serão feitas na Sede do SINTTEL – PR, dentro do que dispõe a Portaria Nº 3283 de 11/10/88 do Ministério do Trabalho e na Delegacia Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não comparecendo o empregado, a empresa apresentará ao SINTTEL-PR ou a DRT, comprovação do envio de carta ou telegrama de notificação do ato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACESSO AO CONHECIMENTO

A EMPRESA irá oferecer treinamento técnico, voltado para sua área de atuação a empregados, sempre que julgar necessário.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE CARGO

Quando a EMPRESA realizar recrutamento interno, com mudança de cargo, a diferença entre o salário anterior e o novo salário deverá ser pago no primeiro pagamento após a efetivação, não podendo este prazo ultrapassar a 60 (sessenta dias) da transferência.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se.

Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa.

O empregado, sempre que solicitado pela EMPRESA, deverá comunicá-la quando atingir a condição prevista nesta cláusula, fazendo

prova deste fato.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A EMPRESA prestará assistência jurídica nas esferas policial, criminal e cível, aos empregados que, comprovadamente, estiverem a serviço da EMPRESA e conduzindo veículos próprios ou da EMPRESA, se envolverem em acidentes de trânsito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados que utilizam fone de ouvido (head set) de forma compulsória e permanente durante todo seu horário de trabalho será de no máximo 36 horas semanais e 180 horas mensais, sujeitos à escala de revezamento. A EMPRESA poderá contratar empregados para a mesma atividade com jornada inferior, respeitando a proporcionalidade de salário e de benefícios em relação aos trabalhadores que atuam no mesmo projeto, com o mesmo nível de responsabilidade, com jornada máxima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas escalas de revezamento, os horários serão livremente estipulados conforme necessidades de trabalho apontadas pela EMPRESA, observando-se os limites e intervalos estabelecidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho dos demais empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08:00 horas diárias de Segunda à Sexta-feira e 04:00 horas aos Sábados, podendo a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas ser cumprida de Segunda à Sexta-feira, através de jornadas diárias de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes acordam ainda que todos os empregados poderão estender a jornada de trabalho, nos moldes dos arts. 59 e 61 da CLT para atender as necessidades da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO - A EMPRESA praticará 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos por dia de trabalho (pausa descanso 1 e 2), estas pausas serão concedidas após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho em atividade de teleatendimento/telemarketing.

O intervalo para repouso e alimentação para a atividade de teleatendimento/telemarketing deverá ser de 20 (vinte) minutos. Atendendo o Anexo II da NR-17.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A EMPRESA poderá adotar a compensação de jornadas de trabalho, conforme previsto na Lei 9.601/98 e alterações posteriores (Banco de Horas), desde que observados os limites e condições legais ou os aqui estabelecidos, conforme o seguinte:

- a) Consideram-se DÉBITOS as horas a favor da EMPRESA que foram deixadas de trabalhar pelos empregados, tais como: faltas, atrasos e saídas antecipadas.
- b) Consideram-se CRÉDITOS as horas a favor do empregado, ou seja, aquelas trabalhadas em excesso à jornada normal.
- c) Todas as horas extras trabalhadas pelos empregados em domingos e aquelas realizadas em dias feriados não poderão ser lançadas em Banco de Horas.
- d) Havendo saldo mensal credor para o empregado, as horas trabalhadas em prorrogação diária, feitas em dias úteis de trabalho, serão creditadas ao empregado, no respectivo Banco de Horas, à razão de 1,0 (uma) hora descansada para cada 1,0 (uma) hora trabalhada. Caso o empregado esteja com horas negativas, ou seja, com saldo mensal devedor, a compensação aqui prevista se dará à razão de 1,0 (uma) hora descansada para cada 1,0 (uma) hora trabalhada. Em caso de convocação para Hora Extra em dias escalados para folga, só será admitida a compensação à razão de 1,0 (uma) hora descansada para cada 1,0 (uma) hora trabalhada ou, em caso de pagamento, sofrerá acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) das horas trabalhadas.
- e) A prorrogação máxima diária é de 2,0 (duas) horas e a semanal é de 12 (doze) horas, as quais serão lançadas como crédito ou pagas ao empregado na forma aqui prevista.
- f) O limite mensal de saldo de horas lançadas a crédito ou a débito do

empregado não poderá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas. No período de até 120 (cento e vinte) dias, o limite não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) horas.

- g) A concessão de folgas compensatórias não poderá ultrapassar o período de 120 (cento e vinte) dias posteriores à realização das horas prorrogadas. Da mesma forma, havendo concessão de folgas ou descansos, a EMPRESA terá 120 (cento e vinte) dias para realizar a cobertura das horas em débito, sob pena de zerar-se o débito do empregado, exceto nos casos em que o empregado se negue em realizar a cobertura das horas em débito, situação esta em que a EMPRESA poderá abater as horas em débito.
- h) As horas compensadas com descanso ou folga não acarretarão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, nas licenças, no aviso-prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.
- i) As horas não trabalhadas pelos empregados, abaixo da jornada normal, decorrentes das hipóteses de faltas, atrasos ou saídas antecipadas, desde que autorizadas, serão debitadas no Banco de Horas. As horas de ausências, atrasos e saídas antecipadas injustificadas não serão contabilizadas no Banco de Horas, aplicando-se a política de desconto correspondente.
- j) A apuração dos créditos e débitos se fará mensalmente, mediante apuração dos registros de ponto e frequência dos empregados, considerando-se o mesmo período de fechamento da folha de pagamento.
- k) Em caso de rescisão contratual, a EMPRESA efetuará o pagamento do saldo credor existente, no qual já estará acrescentando o adicional de 50% (cinquenta por cento), mais os reflexos remuneratórios correspondentes. Em caso de saldo devedor, poderá a EMPRESA abater as horas acumuladas, eliminando-se o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
- l) Mensalmente a EMPRESA fornecerá aos empregados, em informativo individual ou no recibo de pagamento, o saldo de horas lançadas no Banco de Horas, apuradas no período encerrado.
- m) A EMPRESA, sempre que solicitado por escrito e em suas

dependências, disponibilizará ao SINDICATO os dados e registros do Banco de Horas, para acompanhamento e fiscalização.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a) Até 4 (quatro) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 5 (cinco) consecutivos contados do casamento;
- c) Por 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana. Para o caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula, desde que a adoção seja de criança de até 60 (sessenta) dias de vida;
- d) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento, exceto as ausências estabelecidas na letra "d".

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - - ESCALA DE REVEZAMENTO

A EMPRESA continuará, sempre que possível, promovendo estudos em conjunto com os empregados de projetos diferentes para melhor atendimento na escala de revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA compromete-se a divulgar a escala de revezamento, no mínimo, 3 (três) dias antes do início da mesma, em quadro de avisos ou Intranet.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os horários de trabalho em que a EMPRESA oferece o transporte noturno, ela compromete-se, quando possível, a escalar os empregados residentes na mesma localidade ou próximos uns dos outros, a fim de diminuir o tempo despendido para o retorno para as respectivas residências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso disposto no parágrafo anterior a EMPRESA assegurará o transporte noturno dos empregados que se deslocem da residência para o trabalho ou vice-versa no período compreendido entre 24:00h e 05:00h, ficando nesses casos a empresa desobrigada a fornecer vale-transporte.

PARÁGRAFO QUARTO - Em todas as atividades sujeitas à turno de revezamento ou plantão, a EMPRESA elaborará escalas de trabalho que assegurem pelo menos 01 (um) domingo livre ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Será permitida a troca de horário entre empregados lotados no mesmo projeto, desde que observado as normas internas da EMPRESA e as prerrogativas legais concernentes aos intervalos mínimos permitidos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Por solicitação do empregado e/ou necessidades e critérios da EMPRESA, quando conciliável com as necessidades do serviço, as férias podem ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

A EMPRESA aceitará os atestados médicos justificados de ausência ao trabalho, emitidos pelos Órgãos Públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, desde que o empregado identifique a hora da consulta e este tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas concedidas de afastamento, devendo o empregado comunicar imediatamente a empresa e entregar o atestado em, até 24 horas do retorno ao trabalho.

Quando o afastamento for superior a 02 (dois) dias, a empresa não descontará um dia do vale transporte para que o empregado possa ir a empresa comprovar seu afastamento..

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A EMPRESA observará, nos casos comprovados e indicados pelo INSS, conforme legislação vigente, o número de vagas necessário à readaptação de seus empregados.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS

A EMPRESA em conjunto com a CIPA realizará campanhas de saúde preventiva, abordando prioritariamente os temas relacionados à saúde do empregado e doenças relacionadas ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPRESA fará a prevenção de doenças ocupacionais através de campanhas e orientações sobre postura correta, utilização da voz e utilização de equipamentos. Para tanto, utilizará serviços profissionais como fonoaudióloga, técnico em segurança do trabalho e etc..

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

A EMPRESA, em cumprimento aos parágrafos 1º e 3º do art. 19, da Lei nº. 8.213/91, enviará ao sindicato, sempre que solicitado pelo mesmo, para que este possa, na forma estabelecida no parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos

- O PCMSO - Programa de Controle de Medicinal e Saúde Ocupacional - elaborado pelo médico responsável;
- Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Laudos ambientais e condição de trabalho em geral, elaborados por técnicos da empresa ou por instituições fiscalizadoras;
- Comunicação de acidentes de trabalho, no prazo de 48 horas da sua emissão;
- Outras informações solicitadas pelos sindicatos, necessárias ao

acompanhamento das questões referentes à saúde dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADES

A EMPRESA concorda em entregar até o décimo dia útil do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou ficha de compensação ou cheque nominal ao SINTTEL/PR referente à mensalidade sindical descontada do empregado, bem como relação discriminando o nome dos Empregados e o valor de sua contribuição individual.

Parágrafo Único: A empresa concorda que ao efetuar a contratação de um novo funcionário, fornecerá uma ficha de filiação do sindicato. O funcionário poderá fazer a opção pela filiação, devendo a ficha, devidamente preenchida, ser encaminhada de forma imediata para o SINTTEL/PR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A contribuição assistencial ou negocial dos empregados beneficiados pela negociação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada pela assembléia geral, será o percentual de 1,5 % da remuneração do mês de março de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A oposição por escrito será aceita quando apresentada individualmente pelo trabalhador diretamente ao sindicato da categoria, no prazo de até 10 (dez) dias antes de efetuar o fechamento da folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de recursos humanos, adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO -: A EMPRESA repassara os valores após efetuado o registro do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do ministério do Trabalho, depositando o montante da Contribuição Assistencial ou Negocial em conta bancária do SINTTEL-PR, agencia da Caixa Econômica Federal – Agencia 0369 – Conta Corrente

6000-5, enviando ao Sindicato os comprovantes do valor repassado do depósito.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento EMPRESA/SINDICATO fica estabelecido que:

- As contribuições normais devidas ao SINDICATO por seus associados serão descontadas pela EMPRESA em folha de pagamento.
- A parte contrária, através da área de Suporte Jurídico, na ocorrência de qualquer questão decorrente da interpretação de qualquer das cláusulas do Acordo, sempre que solicitada, fornecerá a outra parecer expressando seu ponto de vista.
- A EMPRESA colocará à disposição da entidade sindical, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - - SOBREPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados vedadas em qualquer hipótese a acumulação.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A EMPRESA, nesta oportunidade, adere à Comissão de Conciliação Prévia instituída pelo SINDICATO e empresas empregadoras, acolhendo o respectivo Regulamento, com o objetivo de solucionar conflitos que eventualmente envolvam seus empregados ou ex-empregados, evitando que as questões sejam levadas ao Poder Judiciário.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da CONTACT CENTER AMERICAS ASSESSORIA EM MARKETING LTDA, no Paraná, que estiverem em efetivo exercício em 01 de fevereiro de 2008, e os que venham a serem admitidos durante a sua vigência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - - DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado, por cláusula, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações de fazer contidas neste Acordo, revertendo esse valor em favor da parte prejudicada, se em até 10 (dez) dias após ser notificada a parte inadimplente não der cumprimento às obrigações.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROCESSOS DE PRORROGAÇÃO OU REVISÃO

A qualquer momento, durante a vigência do presente Acordo, qualquer das partes poderá provocar a prorrogação, revisão, total ou parcial, dos dispositivos deste Acordo.

EUGENIO POPENDA KUCZERA

Presidente

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA

KLEBER TOBAL BONADIA

Diretor

CONTACT CENTER AMERICAS - ASSESSORIA EM MARKETING LTDA.

SIDNEY JOSE PEDROSO DE OLIVEIRA

Diretor

CONTACT CENTER AMERICAS - ASSESSORIA EM MARKETING LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .